



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 1.165, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos que fazem parte do anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos temporários deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal através de contrato por tempo determinado.

§1º. Nos termos do caput deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para manutenção da impessoalidade e legalidade das contratações temporárias.

§2º. As contratações temporárias terão validade pelo prazo de vigência do certame seletivo, nos termos do parágrafo anterior, e poderão ser prorrogadas por igual período, ficando a critério da administração e adstrito ao desempenho do contratado com as metas e prerrogativas do programa.

Art. 3º. É proibida a contratação, dos cargos previstos nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontra-se respaldado no Anexo I, desta Lei, atendendo as peculiaridades previstas de cada cargo e situação, na forma que esta Lei dispuser.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme estabelece a Lei nº 819, de 1º de julho de 2003.

Art. 7º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei nº 819, de 1º de julho de 2003, no que couber.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado;

IV – pela extinção do Programa ao qual o contrato encontra-se vinculado, nos casos especificados.

Art. 9º. Quaisquer alterações provenientes de normatização federal atinentes aos Programas aos quais encontre-se vinculado o cargo ocupado, poderá ser incorporada a presente Lei mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os recursos financeiros para implementação desta lei, são os consignados em orçamento próprio do Município.

Art. 11. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 87º da Emancipação.

JEANE CARLINA SARAIYA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

ANEXO I

SECRETARIA DE OBRAS			
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	2	1.356,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	1	1.356,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL - PPD	40	1	937,00
CADASTRADOR MANUAL - IGDPBF	40	1	937,00
DIGITADOR - IGDPBF	40	2	937,00
FACILITADOR DE OFICINA - SCFV	40	6	937,00
MONITOR - SCFV	40	1	937,00
MUSICO - SCFV	40	2	937,00

SECRETARIA DE SAUDE			
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	5	1014,00
ASSISTENTE SOCIAL – NASF	20	1	1.200,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - CEO	40	4	937,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB	40	6	937,00
EDUCADOR FISICO – NASF	40	1	1.200,00
ENFERMEIRO – PSF	40	6	2.300,00
FISIOTERAPEUTA - NASF	20	2	1.200,00
FONOAUDIOLOGO - NASF	20	1	1.200,00
MEDICO – PSF	40	5	6.000,00
MEDICO AUDITOR - SMS	10	1	4.000,00
MEDICO OBSTETRA - NASF	10	1	4.000,00
MEDICO ORTOPEDISTA - SMS	20	1	4.000,00
MOTORISTA "D" - SMS	40	4	1.200,00
MOTORISTA DE AMBULANCIA - SMS	40	3	1.400,00
NUTRICIONISTA - NASF	20	2	1.200,00
NUTRICIONISTA - CASA DO ALEXANDRIENSE	20	1	1.200,00
ODONTÓLOGO - CEO	20	3	1.150,00
ODONTÓLOGO - PSB	40	7	2.300,00
OPERADOR DE RAO X - SMS	40	1	937,00
PSICOLOGO – NASF	20	2	1.200,00
TECNICO DE ENFERMAGEM - SMS	40	4	937,00
TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF	40	3	937,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
DIGITADOR – SEME	40	1	937,00
NUTRICIONISTA – SEME	40	1	937,00
PORTEIRO – SEME	40	3	937,00
PROFESSOR - SEME	30	50	937,00

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 87º da Emancipação.


JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.165, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos que fazem parte do anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos temporários deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal através de contrato por tempo determinado.

§1º. Nos termos do caput deste artigo, o processo seletivo simplificado terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para manutenção da impessoalidade e legalidade das contratações temporárias.

§2º. As contratações temporárias terão validade pelo prazo de vigência do certame seletivo, nos termos do parágrafo anterior, e poderão ser prorrogadas por igual período, ficando a critério da administração e adstrito ao desempenho do contratado com as metas e prerrogativas do programa.

Art. 3º. É proibida a contratação, dos cargos previstos nesta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontra-se respaldado no Anexo I, desta Lei, atendendo as peculiaridades previstas de cada cargo e situação, na forma que esta Lei dispuser.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme estabelece a Lei nº 819, de 1º de julho de 2003.

Art. 7º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei nº 819, de 1º de julho de 2003, no que couber.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado;
- IV - pela extinção do Programa ao qual o contrato encontra-se vinculado, nos casos especificados.

Art. 9º. Quaisquer alterações provenientes de normatização federal atinentes aos Programas aos quais encontre-se vinculado o cargo ocupado, poderá ser incorporada a presente Lei mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os recursos financeiros para implementação desta lei, são os consignados em orçamento próprio do Município.

Art. 11. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 87º da Emancipação.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE OBRAS			
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	2	1 356,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	1	1 356,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL - PPD	40	1	937,00
CADASTRADOR MANUAL - IGDPEF	40	1	937,00
DIGITADOR - IGDPEF	40	2	937,00
FACILITADOR DE OFICINA - SCFV	40	6	937,00
MONITOR - SCFV	40	1	937,00
MUSICO - SCFV	40	2	937,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	5	1014,00
ASSISTENTE SOCIAL - NASF	20	1	1 200,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - CEO	40	4	937,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB	40	6	937,00
EDUCADOR FISICO - NASF	40	1	1 200,00
ENFERMEIRO - PSF	40	6	2 300,00
FISIOTERAPEUTA - NASF	20	2	1 200,00
FONOAUDIOLOGO - NASF	20	1	1 200,00
MEDICO - PSF	40	5	6 000,00
MEDICO AUDITOR - SMS	10	1	4 000,00
MEDICO OBSTETRA - NASF	10	1	4 000,00
MEDICO ORTOPEDISTA - SMS	20	1	4 000,00
MOTORISTA "D" - SMS	40	4	1 200,00
MOTORISTA DE AMBULANCIA - SMS	40	3	1 400,00
NUTRICIONISTA - NASF	20	2	1 200,00
NUTRICIONISTA - CASA DO ALEXANDRIENSE	20	1	1 200,00
ODONTÓLOGO - CEO	20	3	1 150,00
ODONTOLOGO - PSB	40	7	2 300,00
OPERADOR DE RAO X - SMS	40	1	937,00
PSICOLOGO - NASF	20	2	1 200,00
TECNICO DE ENFERMAGEM - SMS	40	4	937,00

TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF	40	3	937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
DIGITADOR - SEME	40	1	937,00
NUTRICIONISTA - SEME	40	1	937,00
PORTEIRO - SEME	40	3	937,00
PROFESSOR - SEME	30	50	937,00

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 87º da Emancipação.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F3D15AC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/10/2017. Edição 1616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>